



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)**

Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o apoio financeiro tem caráter indenizatório, não há como condicionar a efetividade da Medida Provisória à disponibilidade orçamentária e financeira, visto que a mesma apresentou fonte de custeio e, sabendo-se a quantidade de famílias que teriam direito a esse apoio devido levantamentos feitos pelo próprio ministério da saúde, sabe-se o exato valor orçamentário que precisa ser disponibilizado.

Esse parágrafo gera insegurança jurídica nas famílias, visto que, a qualquer momento, o poder executivo pode alegar falta de recursos para beneficiar a todos que tenham esse direito.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
(PV - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254392978000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

LexEdit
* C D 2 5 4 3 9 2 9 7 8 0 0 *